



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 532/2026

Ofício nº 936/2026

Ibitinga, 01 de junho de 2026.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 461/2026, dos Vereadores Rafael Barata, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Ricardo Prado, Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 461/2026, da Câmara Municipal, referente ao cumprimento e à efetividade da fiscalização da Lei Municipal nº 3.408, de 24 de junho de 2010, que condiciona a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura refletora das caçambas.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C5D-3F64-11A0-6CAA

Requerimento 461/2026

1). **Qual secretaria ou departamento do Poder Executivo Municipal é o responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 3.408/2010, que condiciona a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura refletora das caçambas?**

Resposta: A responsabilidade técnico-operacional e a competência de fiscalização passaram a ser centralizadas na **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana**, com o apoio direto da Guarda Civil Municipal e do setor de fiscalização de posturas do Município.

2). **Quantas fiscalizações foram realizadas pelo Poder Executivo nos últimos 12 meses com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências de pintura refletora e uso de tela no transporte de cargas, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.408/2010? Quais foram os resultados, notificações e eventuais penalidades aplicadas?**

Resposta: Nos últimos 12 meses, a realização de ações fiscalizatórias específicas e a aplicação de penalidades restaram tecnicamente inviabilizadas devido à ausência histórica de regulamentação da referida lei.

3) **O Executivo Municipal já aplicou, desde a vigência da Lei nº 3.408/2010 e de sua alteração pela Lei nº 4.972/2019, penalidades a empresas ou operadores pelo descumprimento das exigências legais? Em caso positivo, quantas autuações foram lavradas e quais sanções foram impostas?**

Resposta: Não houve a aplicação de penalidades pecuniárias ou sanções administrativas severas desde a vigência dos referidos diplomas legais, uma vez que a ausência de regulamentação técnica por parte do Poder Executivo impedia a punição dos operadores. A aplicação de qualquer penalidade exige a estrita observância ao princípio da legalidade e da segurança jurídica. Como a legislação municipal não detalhava objetivamente o que configurava uma "pintura refletora irregular" (falando em termos de tamanho, posicionamento ou nível de desgaste das películas), o Município não possuía elementos materiais para lavrar autos de infração que fossem juridicamente sustentáveis. Com o novo Decreto Regulamentar e



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



seu Anexo Único editados agora por esta Secretaria, essa limitação foi superada. O documento define expressamente no Item 7 o rol de irregularidades passíveis de punição. Portanto, após o encerramento do prazo de 60 (sessenta) dias concedido na reunião de hoje para a transição e adequação das empresas, o Poder Executivo iniciará a aplicação rigorosa das sanções previstas na lei para as caçambas que permanecerem em desacordo com as normas estabelecidas.

4). De que forma o cidadão pode registrar denúncia ou solicitar a fiscalização de caçambas irregulares nas vias públicas de Ibitinga – quais são os canais disponíveis (presencial, telefônico, digital ou aplicativo), e qual é o prazo médio de atendimento após o registro da ocorrência?

Resposta: O cidadão da Estância Turística de Ibitinga dispõe dos seguintes canais oficiais, centralizados e operados pelo Poder Executivo: Central de Atendimento da Guarda Civil Municipal através do telefone 153 (ligação gratuita, disponível 24 horas) ou diretamente na Secretaria de Trânsito pelo telefone (16) 3352-7000. Digital (Aplicativo/Internet): Plataforma de Ouvidoria Geral do Município (sistema e-OUV) acessível pelo site oficial da Prefeitura. O prazo para o envio de equipes fiscais ou agentes de trânsito para vistoria in loco após o registro e a triagem da denúncia é de até 48 horas úteis.

5) O Poder Executivo possui previsão de regulamentação complementar da Lei Municipal nº 3.408/2010, especialmente para estabelecer padrões técnicos mínimos de refletividade, posicionamento das faixas refletoras e exigências de sinalização luminosa ativa para uso noturno?

Resposta: Sim, a regulamentação complementar já foi inteiramente elaborada por esta pasta. Seguem em apenso a este requerimento as cópias da minuta do Decreto Regulamentar e do seu respectivo Anexo Único, os quais já foram oficialmente encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a devida apreciação, análise de legalidade e posterior assinatura do Senhor Prefeito. O novo regulamento técnico sana em definitivo a lacuna histórica da legislação ao fixar detalhadamente: Padrão de Identificação: Exigência de nome fantasia, telefone e número identificador individual por caçamba. Sinalização Refletiva: Obrigatoriedade de dispositivos de segurança nas quatro faces da estrutura, atendendo aos níveis de refletividade



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

exigidos pela Resolução CONTRAN nº 643/2016. Pintura de Advertência: Exigência de pintura zebraada contínua em amarelo e preto com largura mínima de 10 cm nas bordas superiores, em alinhamento com a norma ABNT NBR 14728. Ressalta-se que, antecipando-se à publicação oficial e visando garantir a ampla transparência e a construção dialógica da norma, esta Secretaria realizou na ata de hoje uma reunião presencial com os proprietários e empresas prestadoras de serviços de caçambas estacionárias do Município. Na ocasião, a minuta e o modelo esquemático visual do Anexo Único foram apresentados formalmente ao setor, iniciando-se as tratativas para o cumprimento do prazo de adequação integral de 60 (sessenta) dias previsto no regulamento

MAJOR SILVIO OSÓRIO PEREIRA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C5D-3F64-11A0-6CAA



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026

Regulamenta as Leis Municipais nº 3.408, de 24 de junho de 2010, e nº 4.972, de 05 de dezembro de 2019, que condicionam a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à utilização de pintura refletiva e tela de cobertura nas caçambas estacionárias destinadas à coleta e transporte de resíduos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis Municipais nº 3.408, de 24 de junho de 2010, e nº 4.972, de 05 de dezembro de 2019, estabelecendo critérios técnicos para utilização de pintura refletiva e tela de cobertura nas caçambas estacionárias destinadas à coleta e transporte de entulhos e resíduos.

Art. 2º As empresas autorizadas a prestar serviços de coleta, transporte e destinação de entulhos mediante utilização de caçambas estacionárias deverão atender às exigências previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA SINALIZAÇÃO REFLETIVA

Art. 3º As bordas superiores externas das caçambas deverão possuir pintura de advertência em padrão zebado, alternando faixas inclinadas de cor preta e amarela, com largura mínima de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C5D-3F64-11A0-6CAA



(dez) centímetros por faixa, garantindo adequada visualização durante o período noturno e em condições de baixa luminosidade.

Art. 4º A sinalização refletiva deverá ser instalada:

- I – nas duas laterais da caçamba;
- II – na parte frontal;
- III – na parte traseira.

Art. 5º Os dispositivos refletivos deverão:

- I – apresentar boa visibilidade a distância mínima compatível com a segurança viária;
- II – permanecer limpos e em perfeitas condições de conservação;
- III – ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, descolamento ou perda da capacidade refletiva.

Art. 6º As caçambas deverão possuir identificação visível da empresa responsável, contendo:

- I – nome empresarial ou nome fantasia;
- II – número de telefone para contato;
- III – número individual de identificação da caçamba.
- IV – dispositivos refletivos de segurança.

§ 1º O número individual de identificação deverá ser único para cada caçamba pertencente à empresa.

§ 2º As inscrições deverão permanecer legíveis durante todo o período de utilização da caçamba.

Art. 7º O padrão mínimo de identificação e sinalização das caçambas estacionárias é aquele constante do Anexo Único deste Decreto, contendo representação gráfica ilustrativa dos elementos obrigatórios de identificação e segurança exigidos para as caçambas utilizadas no Município, cujo cumprimento é obrigatório para todas as empresas autorizadas a operar no Município, devendo as películas retrorrefletivas atender estritamente aos requisitos técnicos de visibilidade previstos na Resolução CONTRAN nº 643/2016 e na norma ABNT NBR 14728."

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá expedir normas complementares visando à atualização dos padrões de identificação e segurança previstos no Anexo Único, desde que não impliquem redução das exigências estabelecidas neste Decreto.



CAPÍTULO III

DA COBERTURA DAS CAÇAMBAS

Art. 8º Durante o transporte de resíduos, entulhos, materiais de construção, podas ou quaisquer materiais sólidos, as caçambas deverão permanecer cobertas por tela ou dispositivo equivalente que impeça o desprendimento de materiais.

Art. 9º A tela de cobertura deverá:

- I – cobrir integralmente a área superior da caçamba;
- II – estar adequadamente fixada;
- III – apresentar resistência compatível com o transporte da carga;
- IV – ser mantida em boas condições de conservação.

Art. 10 É vedado o transporte de resíduos ou materiais sem a utilização da cobertura prevista neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização do cumprimento deste Decreto competirá aos servidores municipais designados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de posturas investidos do poder de polícia administrativa para promover vistorias, notificações, autuações e aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

§ 1º Aplicam-se subsidiariamente às infrações previstas neste Decreto as disposições constantes do Código de Posturas do Município da Estância Turística de Ibitinga, especialmente no que se refere aos procedimentos de fiscalização, lavratura de autos, notificações, prazos administrativos, defesa do autuado, recursos e demais atos processuais administrativos.

§ 2º As penalidades previstas neste Decreto não afastam a aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, quando cabíveis.

§ 3º O descumprimento das disposições deste Decreto constitui infração administrativa sujeita ao exercício do poder de polícia municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal eventualmente aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



§ 4º Os valores das multas previstas neste Decreto serão expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM, observada a atualização monetária prevista na legislação tributária municipal.

Art. 12. A Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma complementar, mediante comunicação das irregularidades constatadas aos órgãos fiscalizadores competentes para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Constituem infrações administrativas:

- I – utilizar caçamba sem a sinalização refletiva exigida;
- II – manter a sinalização refletiva em condições inadequadas;
- III – transportar resíduos sem a utilização da tela de cobertura;
- IV – utilizar tela danificada ou insuficiente para impedir a dispersão de materiais;
- V – descumprir quaisquer disposições deste Decreto.

Art. 14. Verificada a infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – suspensão temporária da autorização municipal;
- IV – cassação da autorização municipal em caso de reincidência grave.

Art. 15. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

- I – 20 (vinte) UFM na primeira autuação;
- II – 30 (trinta) UFM em caso de reincidência;
- III – 50 (Cinquenta) UFM a partir da segunda reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses.

§ 2º A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de regularizar a situação constatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CAPÍTULO VI

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 16. Constatada irregularidade sanável, poderá ser concedido prazo de até 15 (quinze) dias para adequação.

Parágrafo único. O prazo poderá ser reduzido ou dispensado quando a irregularidade representar risco à segurança pública ou ao trânsito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As empresas atualmente autorizadas terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequação integral às exigências deste Decreto.

Art. 18. A concessão, renovação ou manutenção da autorização, licença, cadastro ou qualquer outro ato administrativo que permita a prestação dos serviços de coleta e transporte de entulhos por meio de caçambas estacionárias ficará condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas nas Leis Municipais nº 3.408, de 24 de junho de 2010, nº 4.972, de 05 de dezembro de 2019, e neste Decreto.

§ 1º O interessado deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, que as caçambas utilizadas se encontram devidamente equipadas com sinalização refletiva em perfeitas condições de uso e conservação.

§ 2º Os veículos empregados no transporte das caçambas e dos resíduos deverão utilizar tela ou sistema equivalente de cobertura da carga, em conformidade com a legislação municipal.

§ 3º A constatação de irregularidade poderá ensejar o indeferimento da concessão ou renovação da autorização, bem como a suspensão do cadastro municipal até a completa regularização das exigências legais e regulamentares.

§ 4º A regularização posterior da infração não afasta a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização de posturas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Major Silvio Osório Pereira Dias

Secretário municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C5D-3F64-11A0-6CAA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

ANEXO ÚNICO

PADRÃO MÍNIMO DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

(Referente ao Decreto Municipal nº ____/2026)

1. OBJETIVO

Estabelecer o padrão mínimo de identificação e sinalização das caçambas estacionárias destinadas à coleta, armazenamento temporário e transporte de entulhos, resíduos da construção civil, podas e materiais similares no Município da Estância Turística de Ibitinga.

2. IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Todas as caçambas deverão conter, em ambas as laterais externas, de forma visível e legível:

- I – nome empresarial ou nome fantasia da empresa responsável;
- II – número de telefone para contato;
- III – número individual de identificação da caçamba.

3. SINALIZAÇÃO REFLETIVA

As caçambas deverão possuir elementos refletivos de segurança:

- I – nas duas laterais;
- II – na parte frontal;
- III – na parte traseira.

§ 1º Os elementos refletivos deverão permanecer íntegros, limpos e plenamente visíveis.

§ 2º Os dispositivos refletivos deverão possuir características que permitam sua visualização em período noturno ou em condições de baixa luminosidade.



§ 3º Os elementos e películas retrorrefletivas de segurança deverão atender estritamente aos requisitos técnicos de visibilidade e níveis de refletividade previstos na Resolução CONTRAN nº 643/2016 (ou regulamentação posterior vigente).

4. PINTURA DE ADVERTÊNCIA

As bordas superiores externas das caçambas deverão possuir pintura zebra de advertência, observando-se:

- I – faixas diagonais alternadas nas cores preta e amarela;
- II – largura mínima de 10 cm (dez centímetros) para cada faixa;
- III – aplicação contínua em toda a extensão superior visível da caçamba.

5. CONSERVAÇÃO

A empresa responsável deverá manter permanentemente:

- I – pintura em bom estado;
- II – identificação legível;
- III – faixas refletivas em perfeito funcionamento;
- IV – ausência de ferrugem excessiva, deformações ou danos que comprometam a segurança.

6. MODELO ESQUEMÁTICO

A identificação deverá observar, preferencialmente, a seguinte disposição:

- Item 1 – Faixa zebra de advertência;
- Item 2 – Número individual da caçamba;
- Item 3 – Nome empresarial ou nome fantasia;
- Item 4 – Telefone para contato;
- Item 5 – Dispositivos refletivos de segurança.

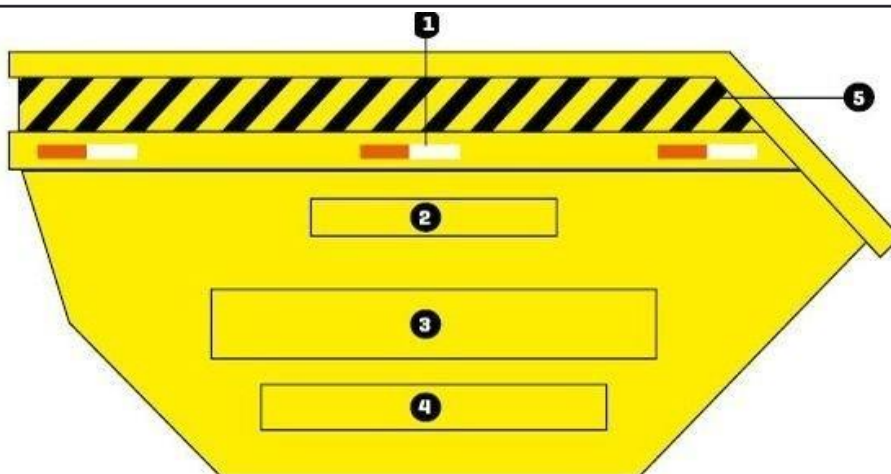
Figura 1 – Modelo ilustrativo de identificação e sinalização de caçamba estacionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Legenda:

- 1 – Faixa zebra de advertência em preto e amarelo;
- 2 – Número individual de identificação da caçamba;
- 3 – Nome empresarial ou nome fantasia da empresa responsável;
- 4 – Telefone para contato;
- 5 – Dispositivos refletivos de segurança.

Observação:

A figura acima possui caráter ilustrativo e demonstra a disposição mínima recomendada dos elementos obrigatórios de identificação e segurança previstos neste Decreto.

7. IRREGULARIDADES

Consideram-se irregularidades:

- I – ausência de identificação da empresa;
- II – ausência do número individual da caçamba;
- III – ausência ou deterioração dos elementos refletivos;
- IV – pintura de advertência inexistente ou ilegível;
- V – informações apagadas, rasuradas ou impossíveis de serem identificadas.

8. ADEQUAÇÃO

As empresas terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Decreto, para adequação integral de todas as caçambas em operação no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Major Silvio Osório Pereira Dias

Secretário municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C5D-3F64-11A0-6CAA



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C5D-3F64-11A0-6CAA